



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.105,00

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 152/25 ..... 18790**

Exonera Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul.

**Decreto Presidencial n.º 153/25 ..... 18791**

Exonera João Baptista Domingos Quiosa do cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Gana.

**Decreto Presidencial n.º 154/25 ..... 18792**

Nomeia João Baptista Domingos Quiosa para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República da África do Sul.

**Decreto Presidencial n.º 155/25 ..... 18793**

Nomeia Rui Orlando Ferreira de Ceita da Silva Xavier para o cargo de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário da República de Angola acreditado na República do Gana.

**Despacho Presidencial n.º 192/25 ..... 18794**

Autoriza a celebração do Acordo de Financiamento entre a República de Angola, representada pelo Ministério das Finanças, e a instituição financeira Banco Bilbao Vizcaya Argentaria (BBVA), no valor global de USD 129 149 706,97, para o financiamento das despesas associadas ao pagamento inicial do Projecto de Concepção e Construção das Infra-Estruturas Integradas da Província de Luanda, no quadro do Plano Integrado de Intervenção de Luanda — PIIL, e delega competência à Ministra das Finanças, com a faculdade de subdelegar, para a negociação e assinatura do referido Acordo de Financiamento e de toda a documentação relacionada com o mesmo, em nome e em representação da República de Angola.

### Ministério do interior

**Decreto Executivo n.º 668/25 ..... 18795**

Aprova o Regulamento da Direcção de Extinção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

**Decreto Executivo n.º 669/25 ..... 18807**

Aprova o Regulamento do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

SUMÁRIO

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 668/25 de 5 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento da Direcção de Extinção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.

## REGULAMENTO ORGÂNICO DA DIRECÇÃO DE EXTINÇÃO DO SERVIÇO DE PROTECÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece o regime jurídico da organização e do funcionamento da Direcção de Extinção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

#### ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção de Extinção do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, abreviadamente designada por «DEXT», é o órgão executivo ao qual compete controlar e reportar o estado da situação operacional, organizar a movimentação das forças e meios, elaborar planos de emergências e propor adequação de planos de contingência, bem como socorrer pessoas e bens em situação de perigo ou sinistro.

#### ARTIGO 3.º (Atribuições)

A Direcção de Extinção tem as seguintes atribuições:

- a) Coordenar as actividades operacionais no âmbito da extinção de incêndios;
- b) Elaborar e implementar os planos de necessidades e distribuição dos meios técnicos de extinção, emitindo pareceres e informação sobre o estado operacional dos mesmos;
- c) Realizar estudos táctico-operativo do território nacional e emitir pareceres sobre a abertura de quartéis do Comando Nacional dos Serviços de Protecção Civil e Bombeiros;
- d) Elaborar planos tácticos de combate a incêndios;
- e) Promover o estudo e analisar as causas de incêndios em colaboração com o laboratório de criminalística e outros órgãos afins;
- f) Certificar e emitir parecer sobre aquisição de meios de combate a incêndios as instituições públicas e privadas;
- g) Planificar, distribuir e controlar o material técnico de extinção;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

### CAPÍTULO II Organização em Geral

#### ARTIGO 4.º (Estrutura orgânica)

A DEXT tem a seguinte estrutura orgânica:

1. Órgão de Direcção:

    Director.

2. Órgão de Apoio Consultivo:  
Conselho Consultivo.
3. Órgão de Apoio Técnico:  
Secção Administrativa.
4. Órgãos Executivos:
  - a) Departamento de Táctica;
  - b) Departamento de Equipamento e Material Técnico;
  - c) Departamento de Investigação.
5. Órgãos Locais:  
Direcções Provinciais de Extinção.

## CAPÍTULO III

### Organização em Especial

#### SECÇÃO I

##### Órgão de Direcção

###### ARTIGO 5.º

###### (Director)

1. A Direcção de Extinção é dirigida por um Director, a quem compete:
  - a) Dirigir, coordenar, organizar e controlar a execução de todas as tarefas;
  - b) Zelar pela manutenção da ordem, da hierarquia e da disciplina da Direcção;
  - c) Orientar a criação e actualização das normas de execução permanente da especialidade;
  - d) Orientar e controlar a elaboração dos planos, relatórios, informes e diretivas de trabalho a nível de Extinção;
  - e) Coordenar metodologicamente todas as áreas de extinção do SPCB;
  - f) Propor a nomeação, exoneração, promoção e despromoção do pessoal da Direcção;
  - g) Exercer as demais competências estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.
2. O Director é substituído por um dos Chefes de Departamento nas suas ausências ou impedimentos.

#### SECÇÃO II

##### Órgão de Apoio Consultivo

###### ARTIGO 6.º

###### (Natureza)

1. O Conselho Consultivo é o órgão de consulta do Director ao qual compete pronunciar-se sobre os assuntos submetidos à sua apreciação.
2. O Conselho Consultivo pode ser:
  - a) Normal;
  - b) Alargado.

3. O Conselho Consultivo é objecto de regulamentação própria a aprovar pelo Comandante do SPCB.

### SECÇÃO III Órgão de Apoio Técnico

#### ARTIGO 7.º (Secção Administrativa)

1. A Secção Administrativa tem as seguintes atribuições:

- a) Proceder à recepção, expedição e ao arquivamento dos documentos;
- b) Garantir o controlo dos materiais de consumo corrente;
- c) Assegurar a manutenção, conservação e controlo do património;
- d) Proceder à fiscalização do cumprimento das normas referentes à gestão de matérias classificadas;
- e) Elaborar os planos e relatórios mensais, trimestrais, anuais a serem remetidos à Direção de Estudos, Informação e Análise;
- f) Proceder à manutenção periódica dos arquivos, contendo documentos classificados e avaliação da conveniência ou necessidade de os reclassificar ou desclassificar, tendo em conta os procedimentos normativos estabelecidos para o efeito;
- g) Assegurar a inventariação periódica de todos os documentos classificados;
- h) Proceder à gestão dos recursos humanos;
- i) Organizar o processo individual do pessoal do Gabinete;
- j) Proceder ao controlo da efectividade e actualizar os dados estatísticos do pessoal;
- k) Organizar os processos de propostas de promoção, nomeação e exoneração dos efectivos, bem como a atribuição de louvores e medalhas de mérito por actos reconhecida bravura em prol das missões de Bombeiros e de Protecção Civil;
- l) Organizar os processos de formação e superação técnico-profissional;
- m) Garantir a fluidez no tratamento das reclamações e processamentos de salários do efectivo do Gabinete, bem como os direitos e benefícios sociais;
- n) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Administrativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

### SECÇÃO IV Órgãos Executivos

#### ARTIGO 8.º (Departamento de Táctica)

1. O Departamento de Táctica tem as seguintes atribuições:

- a) Efectuar o planeamento da actividade pré-operativa de extinção de incêndios a nível nacional;
- b) Pesquisar, avaliar e elaborar os procedimentos metodológicos do trabalho operativo de extinção;

- c) Acompanhar e controlar a execução das actividades operativas de extinção de incêndios, levados a cabo pelos quartéis do SPCB, sob direcção dos respectivos Comandos Provinciais;
- d) Submeter à apreciação do Director de Extinção informações, propostas e pereceres sobre a evolução do trabalho operativo e pré-operativo de extinção;
- e) Promover o estudo táctico-operativo do território e dos objectivos considerados estratégicos, emitindo parecer sobre a abertura, reorganização ou encerramento de quartéis do SPCB;
- f) Planificar e coordenar os exercícios simulacros a nível nacional;
- g) Promover acções que visam actualizar e ampliar permanentemente os conhecimentos técnicos dos efectivos destacados nos quartéis do SPCB, através do aperfeiçoamento de preparação combativa;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Táctica é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção Pré-Operativa;
- b) Secção de Instrução e Manobra;
- c) Secção de Planeamento Táctico.

**ARTIGO 9.º**  
**(Secção Pré-Operativa)**

1. A Secção Pré-Operativa tem as seguintes atribuições:

- a) Planificar e desenvolver as actividades pré-operativas;
- b) Fazer o acompanhamento do cumprimento das actividades pré-operativas planificado a nível dos Comandos Provinciais;
- c) Coordenar e controlar o desenvolvimento das actividades iniciais de extinção de incêndios;
- d) Elaboração de tarjetas e desenhos técnicos;
- e) Realizar outras tarefas superiormente orientadas;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Pré-Operativa é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 10.º**  
**(Secção de Instrução e Manobra)**

1. A Secção de Instrução e Manobras tem as seguintes atribuições:

- a) Promover a formação especializada;
- b) Elaborar e fiscalizar o plano de instrução e preparação das forças;
- c) Coordenar as actividades de Desporto Técnico Aplicado (DTA);
- d) Propor tácticas e manobras de actuação;
- e) Acompanhar e controlar a execução das actividades de preparação das forças a nível nacional;
- f) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Instrução e Manobras é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 11.º**  
**(Secção de Planeamento Táctico)**

1. A Secção de Planeamento Táctico tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar os planos tácticos operacionais, planos de emergência e os planos eventuais;
  - b) Planear visitas de ajuda e controlo aos Comandos Provinciais;
  - c) Elaboração das actas e relatórios de incêndios;
  - d) Elaboração de metodologias de trabalhos operativo;
  - e) Planificar o estudo táctico-operativo e simulacros nos objectivos estratégicos a nível nacional;
  - f) Planear exercícios de simulacros;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Planeamento Táctico é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 12.º**  
**(Departamento de Equipamento e Material Técnico)**

1. O Departamento de Equipamento e Material Técnico tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar os planos de aquisição e distribuição do equipamento e material de extinção;
  - b) Estabelecer os mecanismos metodológicos para a exploração, manutenção e conservação dos equipamentos e material de extinção;
  - c) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Extinção, informações, propostas e pareceres sobre a evolução dos meios técnicos de extinção a cargo e adquirir pelo SPCB;
  - d) Certificar e emitir pareceres sobre a autenticidade das características e qualidade dos equipamentos e materiais de combate a incêndios;
  - e) Realizar acções de inspecção e controlo da exploração, manutenção e conservação dos meios de extinção a cargo do SPCB, elaboração e implementação mecanismos que visem actualizar e melhorar as características técnico-operacional dos meios;
  - f) Garantir a manutenção dos equipamentos de extinção de pequenas dimensões como extintores a cargo do SPCB e outras instituições e actividades singulares e colectivas;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. O Departamento de Equipamentos e Material Técnico é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Equipamento Técnico Móvel;
- b) Secção de Equipamentos Complementares;
- c) Secção de Assistência Técnica de Extintores.

**ARTIGO 13.º**  
**(Secção de Equipamento Técnico Móvel)**

1. A Secção de Equipamento Técnico Móvel tem as seguintes atribuições:
  - a) Elaborar os planos de aquisição e distribuição de meios técnicos;
  - b) Emitir parecer a instituições públicas ou privadas que pretendam adquirir meios técnicos móveis de combate contra incêndios;
  - c) Elaborar metodologias para a exploração, manutenção e conservação dos equipamentos técnicos móveis de extinção;
  - d) Elaborar planos de formação e capacitação para os operadores de bombas e outras especialidades de extinção;
  - e) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Equipamento Técnico Móvel é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 14.º**  
**(Secção de Equipamentos Complementares)**

1. A Secção de Equipamentos Complementares tem as seguintes atribuições:
  - a) Estabelecer mecanismos metodológicos para a exploração, manutenção e conservação dos equipamentos e materiais complementares de combate ao incêndio;
  - b) Elaborar planos de necessidades e de distribuição dos meios complementares e individuais;
  - c) Fiscalizar o manuseio, conservação e higiene dos meios complementares e individuais junto dos Comandos Provinciais;
  - d) Criar mecanismos de conservação que visa melhorar as características técnico-operacional dos meios complementares e individual;
  - e) Distribuir e controlar os equipamentos complementares e de protecção individual a nível dos Comandos Provinciais;
  - f) Submeter à apreciação do Chefe do Departamento de Equipamentos e Materiais, informações, propostas, planos, mapa do estado dos meios complementares e de protecção individual do SPCB;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Equipamentos Complementares é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 15.º**  
**(Secção de Assistência Técnica de Extintores)**

1. A Secção de Assistência Técnica de Extintores tem as seguintes atribuições:
  - a) Garantir a manutenção dos equipamentos de extinção de incêndios de pequenas dimensões como extintores a cargo do SPCB;
  - b) Garantir a manutenção das garrafas de ar comprimidos;
  - c) Fazer manutenção em instituições públicas e privadas sempre que solicitada;

*d) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**2. A Secção de Assistência Técnica de Extintores é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.**

**ARTIGO 16.º**  
**(Departamento de Investigação)**

**1. O Departamento de Investigação tem as seguintes atribuições:**

- a) Elaborar e implementar as metodologias específicas de trabalho de investigação às causas de incêndios;*
- b) Planificar, coordenar e realizar perícias de incêndios e explosões relacionadas com sua competência, conforme legislação em vigor;*
- c) Realizar investigação e análises das causas do desenvolvimento das consequências, dos danos, dos prejuízos e de outras circunstâncias que interessarem à elucidação do sinistro;*
- d) Manter em plenas condições de uso os materiais, equipamentos e viaturas empregadas na investigação de incêndio, em conformidade com as normas aplicáveis;*
- e) Manter os arquivos de laudos e provas periciais;*
- f) Desenvolver o banco de dados sobre as informações constantes nos laudos periciais e, outras actividades definidas nas normas operacionais de investigação;*
- g) Elaborar os manuais e textos necessários para o processo de investigação de causas de incêndios e para a formação de quadros;*
- h) Realizar visitas de ajuda e controlo às Secções Provinciais de Investigação de Causas de Incêndios;*
- i) Cooperar com os órgãos afins na análise e interpretação dos indícios, vestígios e depoimentos colhidos no local de incêndios;*
- j) Fornecer subsídios e dados para as fases do ciclo operacional de bombeiros a fim de, entre outras possibilidades, evitar sinistros, colaborar na elaboração de normas, apontar falhas de projectos e não cumprimentos de normas, propor o redimensionamento operacional da corporação, apontar falhas nas tácticas e técnicas de bombeiros;*
- k) Oferecer apoio técnico científico de acordo com suas possibilidades, às actividades de serviços técnicos, através de pesquisas;*
- l) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.*

**2. O Departamento de Investigação é chefiado por um responsável com a categoria de Chefe de Departamento e comprehende a seguinte estrutura:**

- a) Secção de Investigação às Causas de Incêndios;*
- b) Secção de Análise e Laudos Laboratoriais;*
- c) Secção Metodológica.*

**ARTIGO 17.º**  
**(Secção de Investigação às Causas de Incêndios)**

1. A Secção de Investigação às Causas de Incêndios tem as seguintes atribuições:
  - a) Coordenar e supervisionar todas as actividades de investigação;
  - b) Elaborar os manuais e textos necessários ao exercício das suas atribuições;
  - c) Efectuar a recolha dos indícios, vestígios e depoimentos no local de incêndio;
  - d) Fornecer subsídios e dados para as fases do ciclo operacional de bombeiros a fim de, entre outras possibilidades, evitar sinistros;
  - e) Propor a elaboração de normas operacionais e apontar falhas de projectos no âmbito da extinção de incêndios;
  - f) Coordenar e fiscalizar o cumprimento correcto das técnicas e normas de investigação de incêndios, bem como o incumprimento das mesmas, propondo o redimensionamento operacional da corporação e apontar falhas nas tácticas e técnicas de bombeiros;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Investigação às Causas de Incêndios é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 18.º**  
**(Secção de Análise e Laudos Laboratoriais)**

1. A Secção de Análise e Laudos Laboratoriais tem as seguintes atribuições:
  - a) Realizar a análise e interpretação dos indícios, vestígios e depoimentos das testemunhas e outras informações colhidos no local de incêndio;
  - b) Realizar as acções de reconstituição dos cenários de incêndios;
  - c) Cooperar com os órgãos afins na análise e interpretação dos indícios, vestígios e depoimentos colhidos no local de incêndios;
  - d) Elaborar os laudos técnicos da investigação das causas de incêndios;
  - e) Oferecer apoio técnico científico, de acordo com suas possibilidades, às actividades de serviços técnicos, através de pesquisas;
  - f) Desenvolver o banco de dados sobre as informações constantes nos laudos periciais e, outras actividades definidas nas normas operacionais de investigação;
  - g) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção de Análise e Laudos Laboratoriais é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

**ARTIGO 19.º**  
**(Secção Metodológica)**

1. A Secção Metodológica tem as seguintes atribuições:
  - a) Planificar todas as actividades de investigação das causas de incêndio;
  - b) Elaborar as técnicas e métodos a serem utilizadas na investigação de incêndios;
  - c) Participar das visitas pré-operativas e de constatação periódica nos objectivos;
  - d) Elaborar os manuais e textos necessários para o normal funcionamento do DICI;

- e) Planificar, coordenar e realizar acções de capacitação dos efectivos em matéria de investigação de incêndio;
- f) Pesquisar, avaliar e elaborar os procedimentos metodológicos do trabalho de investigação;
- g) Realizar visitas de ajuda e controlo às Secções Provinciais de Investigação de Causas de Incêndios;
- h) Exercer as demais atribuições estabelecidas por lei ou determinadas superiormente.

2. A Secção Metodológica é chefiada por um responsável com a categoria de Chefe de Secção.

## SEÇÃO V Órgãos Locais

### ARTIGO 20.º (Direcções Provinciais de Extinção)

- 1. Nos Comandos Provinciais do SPCB funcionam Direcções Provinciais de Extinção cuja organização e funcionamento são as que constam do Regulamento dos Comandos Provinciais.
- 2. As Direcções Provinciais têm a nível de cada Província as atribuições que, genericamente, são acometidas à Direcção de Extinção do SPCB.

## CAPÍTULO IV Disposições Finais

### ARTIGO 21.º (Quadro de pessoal e organograma)

O quadro de pessoal e o organograma da Direcção de Extinção são os constantes dos Anexos I e II do presente Regulamento, do qual são parte integrante.

### ARTIGO 22.º (Identificação e livre-trânsito)

A identificação do pessoal em serviço é feita mediante apresentação de cartão próprio de modelo a aprovar pelo Comandante do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, podendo ter livre acesso a todos os órgãos do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros.

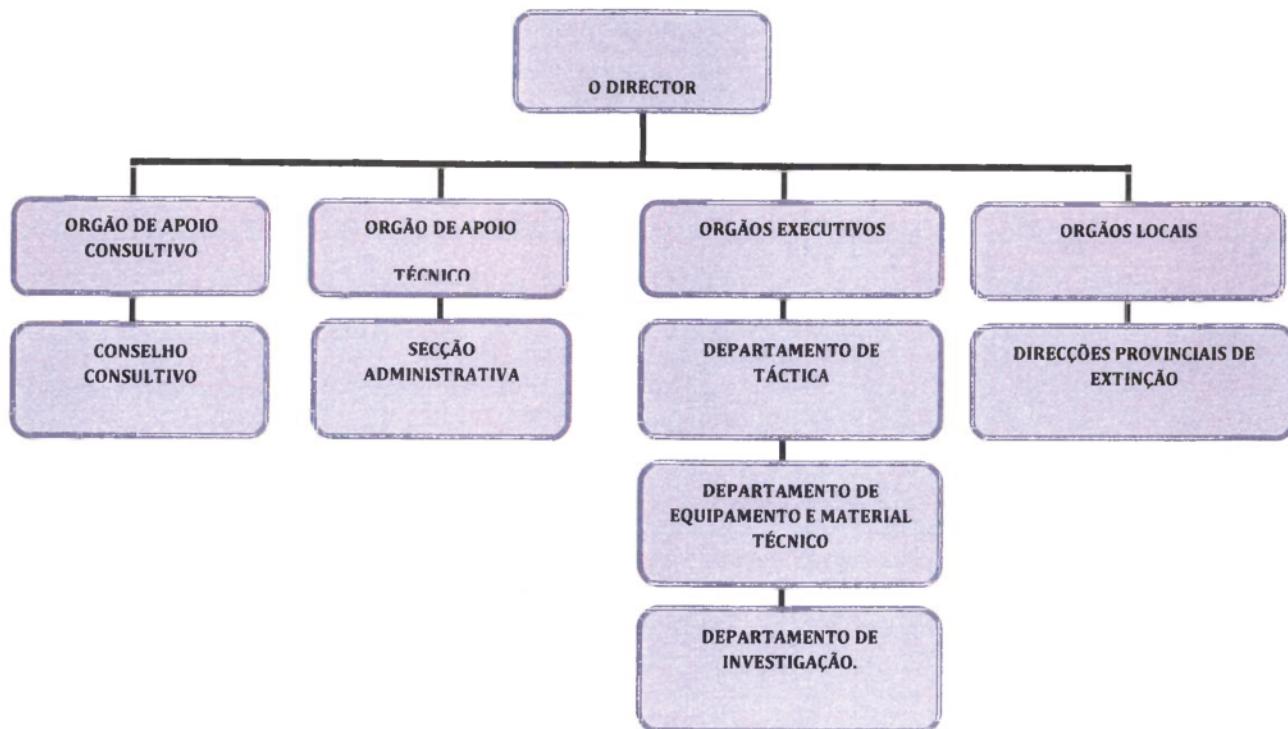
## ANEXO I

A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Indicação Obrigatória da Especialidade Profiss. a Admit.	N.º de Lugares
Direcção e Chefia		Director		1
		Chefe de Departamento		3
		Chefe de Secção		10
		Subcomissário Bombeiro		1
Oficial Superior	Superior	Superintendente Bombeiro Chefe		3
		Superintendente Bombeiro		3
		Intendente Bombeiro		10
Oficial Subalterno	Superior	Inspector Bombeiro Chefe		3
		Inspector Bombeiro		3
		Subinspector Bombeiro		3
Subchefe	Média	1.º Subchefe Bombeiro		3
		2.º Subchefe Bombeiro		4
		3.º Subchefe Bombeiro		4
Agente	Média	Agente Bombeiro de 1.ª Classe		5
		Agente Bombeiro de 2.ª Classe		5
		Agente Bombeiro de 3.ª Classe		5
Técnicos Superiores, Médios e Básicos	Técnica	Técnicos Superiores		2
		Técnicos Médios		2
		Auxiliares Administrativos		2
<b>Total</b>				<b>72</b>

## ANEXO II

A que se refere o artigo 21.º do presente Diploma e que dele é parte integrante  
Organograma



O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem.*

(25-0283-O-MIA)

# MINISTÉRIO DO INTERIOR

## Decreto Executivo n.º 669/25

de 5 de Agosto

Atendendo à necessidade de se conformar a actividade das Direcções e Departamentos Centrais às normas jurídicas constantes do Regulamento Orgânico do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 185/17, de 11 de Agosto;

Convindo dotar as Direcções e Departamentos Centrais de um diploma legal ajustado ao seu estádio de desenvolvimento até aqui alcançado pela corporação, tendo em conta a actual situação política, económica e social do País;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto Orgânico do Ministério do Interior, aprovado por Decreto Presidencial n.º 32/18, de 7 de Fevereiro, o Ministro do Interior decreta o seguinte:

### ARTIGO 1.º (Aprovação)

É aprovado o Regulamento do Departamento de Intercâmbio e Cooperação do Serviço de Protecção Civil e Bombeiros, anexo ao presente Decreto Executivo e que dele é parte integrante.

### ARTIGO 2.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro do Interior.

### ARTIGO 3.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

### ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 8 de Julho de 2025.

O Ministro, *Manuel Gomes da Conceição Homem*.